



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 11/2022/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (PPGECIMA).

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, realizada em 26/11/2021;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação Multidisciplinar, aprovado em 23/03/2022;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. LUIZ ROSALVO COSTA**, ao analisar o processo nº 285/2022-22;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (PPGECIMA), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PPGECIMA, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGECIMA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 41/2017/CONEPE.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2022

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 11/2022/CONEPE
ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE
CIÊNCIAS E MATEMÁTICA (PPGECIMA)**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (PPGECIMA) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino de Ciências e Matemática, em nível de Mestrado Acadêmico.

Art. 2º O PPGECIMA tem como objetivos:

- I. promover a continuidade da formação de professores, educadores e pesquisadores;
- II. formar pessoal qualificado em nível de Mestrado para o exercício das atividades de pesquisa e de ensino;
- III. proporcionar a aproximação dos professores à base teórica dos estudos e pesquisas sobre ensino e aprendizagem em Ciências e Matemática, e,
- IV. estimular a realização de estudos que permitam avançar na compreensão dos problemas relacionados com ensino, aprendizagem e divulgação científica.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática possui a seguinte área de concentração e linhas de pesquisa:

- I. Área de Concentração: Ensino de Ciências e Matemática: esta área de concentração está pautada na necessidade de produção de conhecimentos teórico-práticos que possam reverberar diretamente no entendimento e minimização dos desafios e dificuldades da educação contemporânea no que tange às ciências da natureza e matemática;
- II. Linhas de pesquisa:
 - a) epistemologia e ensino, práticas pedagógicas e formação de professores: pesquisas sobre formação inicial e continuada de professores, relativas a aspectos das políticas públicas, fundamentos históricos, filosóficos e didáticos do ensino e/ou a aprendizagem na educação científica e matemática, e,
 - b) Cultura, currículo e processos de ensino aprendizagem: Pesquisas sobre Práxis pedagógicas, processos de aprendizagem e seus contextos tecnológicos, ambientais, políticos, históricos, curriculares, culturais e interculturais.

Art. 4º O PPGECIMA responde ao Comitê de Área Multidisciplinar da UFS e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 5º O PPGECIMA possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

**Seção I
Do Colegiado**

Art. 6º O Colegiado do PPGECIMA, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do PPGECIMA;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

Art. 7º A representação docente no colegiado do PPGECIMA será composta por todos os docentes permanentes do programa.

Art. 8º A representação discente no colegiado será composta por um representante do corpo discente eleito entre seus pares e respectivo suplente, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido para mais um mandato.

Art. 9º A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um representante do corpo técnico eleito entre seus pares e seu suplente, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido para mais um mandato.

Art. 10. O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

§ 2º O quórum para início das reuniões será constituído pela presença da maioria absoluta dos membros do Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do PPGECIMA, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. deliberar sobre o que for necessário para o bom funcionamento do PPGECIMA, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II. aprovar o encaminhamento das dissertações para as Bancas Examinadoras, de acordo com as Normas da Coordenação de Pós-Graduação;
- III. propor ementas, carga horária e programas das disciplinas de pós-graduação;
- IV. atribuir ou revalidar créditos obtidos em curso de pós-graduação equivalentes em outros Programas;
- V. estabelecer os critérios e procedimentos para seleção de novos discentes, indicar a Comissão de Seleção, apreciar e aprovar o resultado da seleção;
- VI. estabelecer os critérios e procedimentos para seleção de bolsistas, indicar a Comissão Interna de Bolsas, analisar e aprovar o resultado da distribuição de bolsas de estudos dos diferentes órgãos de fomento, e,
- VII. estabelecer as diretrizes gerais do Programa de Pós-Graduação.

Art. 12. O Colegiado do PPGECIMA possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o

- desempenho científico do corpo discente;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;
 - V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa;
 - VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros, e,
 - VII. Comissão de Divulgação Científica, responsável pela organização de atividades extracurriculares que auxiliem na divulgação da produção científica relacionada ao PPGECIMA.

§1º As comissões relativas aos incisos I e II deste artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos III a VII serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º As comissões I e II deste artigo serão compostas por no mínimo três integrantes, dentre os docentes permanentes do programa, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de dois anos, podendo 1/3 de seus membros serem reconduzidos para mais um mandato.

§3º As comissões III a VII deste artigo serão compostas por no mínimo três integrantes, dentre os docentes e discentes do programa, escolhidos em reunião do Colegiado, para atender as demandas.

§4º As reuniões das comissões relativas aos incisos I e II desse artigo irão ocorrer com periodicidade bimestral. Com relação às demais comissões, as reuniões serão realizadas conforme demanda.

Seção II Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação do PPGECIMA, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Art. 14. As atribuições do coordenador e do coordenador adjunto são aquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Seção III Da Secretaria

Art. 15. A secretaria do PPGECIMA é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Art. 16. É atribuição da secretaria, em acréscimo àquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, fornecer informações e documentos pertinentes às comissões do PPGECIMA, mediante solicitações prévias.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17. Constituem categorias docentes do PPGECIMA:

- I. permanente;
- II. colaborador, e,
- III. visitante.

Parágrafo único. O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas no *caput* deste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

Art. 18. O credenciamento de novos professores ao PPGECIMA se dará por abertura de edital específico, no qual deverão constar os critérios de avaliação e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PPGECIMA será responsável pela elaboração do edital e avaliação das propostas submetidas, sendo todas as etapas homologadas pelo Colegiado.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 19. Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, no período de avaliação vigente estabelecido pela CAPES, as seguintes condições:

- I. apresentar ao menos uma produção técnica (que pode ser artigo em periódicos, capítulo de livro, livro, patente e/ou produto tecnológico) por dissertação orientada e concluída;
- II. participar de pelo menos uma das comissões do Programa, e,
- III. ministrar anualmente pelo menos uma disciplina no Programa.

§1º O recredenciamento de professores permanentes ocorrerá a cada dois anos a partir de relatório da Comissão de Avaliação Docente, com base nos itens acima, aprovado em reunião do Colegiado.

§2º Professores colaboradores poderão permanecer no Programa nessa condição por um período máximo de avaliação vigente da CAPES, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado mediante solicitação com justificativa e relatório da Comissão de Avaliação Docente, aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 20. O corpo discente do programa é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discente regular é aquele matriculado no curso de Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PPGECIMA para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§ 2º Os discentes regulares do mestrado em Ensino de Ciências e Matemática deverão ser portadores de diplomas de cursos de graduação nas áreas de Biologia, Física, Matemática, Química e Pedagogia, na categoria de licenciado.

§ 3º Com relação aos discentes especiais do programa, deverão ser portadores de diplomas de cursos de graduação nas áreas de Biologia, Física, Matemática, Química e Pedagogia, na categoria de licenciado.

Art. 21. Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 22. O acesso ao curso de Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas

Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§2º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PPGECIMA, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

Art. 23. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PPGECIMA será de responsabilidade da comissão de bolsa que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 24. A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de doze meses no mínimo de vinte e quatro meses no máximo, e,
- II. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 25. Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um coorientador, que poderá ser um docente interno ou externo do programa.

Art. 26. São critérios para a definição e substituição de orientadores:

- I. a definição dos orientadores dos discentes aprovados em cada processo seletivo deverá ser aprovada em reunião do Colegiado;
- II. caso algum discente fique sem orientador, devido a fatores extraordinários, o Colegiado deverá tomar as providências cabíveis para a substituição imediata do orientador;
- III. é permitida a substituição de orientadores mediante solicitação formal, do professor ou discente, à coordenação do programa com justificativa. Esta mudança, juntamente com a definição de novo orientador deverá ser aprovada pelo colegiado, e,
- IV. até o final do primeiro ano no Programa, poderá ser autorizada pelo Colegiado a transferência de orientação, por solicitação à coordenação do programa por parte do discente ou do orientador.

Art. 27. A estrutura curricular do curso de mestrado em Ensino de Ciências e Matemática será constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e serão definidas por Instrução Normativa do Colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 28. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 29. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. disciplina(s) cursada(s) em programas de pós-graduação *stricto sensu* brasileiros reconhecidos pela CAPES, sem ultrapassar um limite de oito créditos;
- II. disciplina(s) cursada(s) em programas de pós-graduação *stricto sensu* no exterior, sob

- avaliação de sua natureza acadêmica por parte do Colegiado do Programa, sem ultrapassar um limite de oito créditos;
- III. disciplinas cursadas como discente especial e disciplinas cursadas em outros Programas da Universidade Federal de Sergipe, sem ultrapassar um limite de oito créditos, e,
 - IV. as disciplinas objetos de aproveitamento deverão ter sido cursadas há menos de cinco anos, considerando-se a data de solicitação de aproveitamento.

§1º Disciplinas cursadas em outros Programas de cursos *stricto sensu* não poderão ser aproveitadas como disciplinas obrigatórias do PPGECIMA.

§2º O encaminhamento dos pedidos de aproveitamento de disciplinas, a ser entregue a Comissão de Supervisão Discente e deverá conter:

- I. programas das disciplinas autenticados pelas Secretarias dos respectivos programas de pós-graduação de origem, e,
- II. nome e titulação do professor que ministrou a disciplina.

Art. 30. O discente regular poderá solicitar uma vez trancamento de vínculo durante o curso.

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 31. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado nas seguintes situações:

- I. a pedido do interessado, e,
- II. se não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais.

Art. 32. A conclusão do curso de mestrado do PPGECIMA ocorrerá com a realização da banca examinadora de dissertação, observando as condições estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 33. O discente regular terá o prazo máximo de dezoito meses para realizar o Exame de Qualificação e de vinte e quatro meses para Defender a Dissertação.

Art. 34. A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa.

§ 1º O presidente da banca de avaliação será preferencialmente o docente orientador da dissertação ou pelo coorientador, quando for o caso.

§ 2º Após aprovação da banca pelo colegiado, o exemplar provisório da dissertação deverá ser entregue na secretaria do programa, em formato digital (arquivo pdf), com antecedência mínima de trinta dias da data da defesa.

§3º As bancas examinadoras deverão ser cadastradas no sistema com antecedência mínima de trinta dias.

§4º O autor da dissertação terá vinte minutos, com tolerância de dez minutos a mais ou a menos, para a apresentação do trabalho. Após, cada membro da banca poderá arguir por até sessenta minutos.

§5º Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa no prazo mínimo de quinze dias antes da defesa.

§ 6º O coorientador, quando houver, poderá ter assento e participação na Banca Examinadora, mas deverá definir junto com o Orientador um único voto a respeito da aprovação ou não do candidato.

§ 7º O discente será considerado aprovado em sua banca de defesa de dissertação se pelo menos dois terços dos votos da banca Examinadora forem a favor da aprovação.

Art. 35. A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 36. O grau conferido após conclusão do curso de mestrado em Ensino de Ciências e Matemática do PPGEICIMA será de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2022
